



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bairro Centro Político e Administrativo - CEP 78049-941 - Cuiabá - MT - <http://www.tre-mt.jus.br/>

CONTRATO Nº 25/2022

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM , QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO E A EMPRESA NEXA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA. SEI

CONTRATANTE: a UNIÃO, por intermédio do **Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.901.308/0001-21, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 4.750, Centro Político Administrativo - Setor "E", Cuiabá/MT, CEP: 78.049-941, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, representado neste ato por seu Diretor-Geral, em Substituição Legal, Senhor **Valmir Nascimento Milomem Santos**, brasileiro, servidor público, portador do RG nº 10937528 – SSP/MT e do CPF nº: 811.154.311-53, conforme dispõe a Portaria da Presidência nº 117/2018, art. 3º, Inciso II, alínea "e".

CONTRATADA: Nexa Engenharia E Serviços LTDA., inscrita no CNPJ nº 29.514.543/0001-09), com sede na Avenida dos Beija Flores, 405 N SL 02 - Bairro Centro - CEP 78450-000 - Nova Mutum/MT, fone 65 9919-5947, e-mail: joaquim.silva@nexa.eng.br , neste ato representada por **Vandercleyton Joaquim da Silva**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 734.002.381-04.

As partes CONTRATANTES, tendo entre si justo e avençado, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11 de outubro de 2010, e ainda da Resolução TSE nº 23.234, de 25 de março de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e demais ordenamentos pertinentes, de acordo com Pregão nº 29/2022, que consta no SEI nº 02695.2022-8, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de jardinagem, sendo áreas verdes de jardins dos prédios do TRE/MT, para as instalações da Sede do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, podendo sofrer aditivo para atender outras instalações, incluindo o fornecimento de mão de obra, materiais de consumo, insumos, pulverização preventiva e corretiva contra pragas, escarificação e areação do solo, adubação orgânica (inodora) por duas vezes ao ano, irrigação, poda, limpeza de ervas daninhas, retirada de lixo orgânico, reposição de plantas ornamentais e mudas de forração, bem como a manutenção do Sistema de Irrigação Automatizado instalado no Edifício Sede deste Tribunal.

1.1.1. O Sistema de Irrigação Automatizado instalado no Edifício Sede está atualmente desativado, podendo, a Contratante solicitar à Contratada que seja apresentado Projeto de Irrigação Mecanizado a ser executado futuramente, cujos custos de implantação serão custeados pela Contratante.

1.1.2. Classificação COMPRASNET: CATSERV: 24325 - Prestação de serviço de jardinagem - outros serviços - outra produtividade.

1.2. A CONTRATADA deverá executar os serviços na forma especificada no Termo de Referência.

1.3. Anexos deste Contrato:

1.3.1. Termo de Referência (ID 0401610);

1.3.2. Proposta de Preços (ID 0435019).

1.3. O acervo arbóreo da Secretaria do TRE/MT é composto de aproximadamente **2.700 m²** de área gramada (alguns locais podendo necessitar reposição), além de arbustos e árvores de pequeno e médio portes, palmeiras e plantas em vasos dispostos nas áreas abertas, no jardim interno e nos gabinetes (salas). Atualmente não há sistema mecânico de irrigação.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início em **16/08/2022** e encerramento em **15/08/2023**, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por iguais períodos mediante termos aditivos, ficando limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses.

2.2. A prorrogação será sempre precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a CONTRATANTE (Lei nº 8.666/1993, art. 57, II), devendo ser observado os seguintes requisitos:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- d) A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.3. Anualmente, será verificada a vantajosidade da contratação. Caso a Administração obtenha preços e condições mais vantajosas, poderá, a seu critério, rescindir unilateralmente o contrato.

2.4. Nas prorrogações pactuadas, o aditivo deve assegurar, expressamente, os reajustes previstos contratualmente, que tramitam ou venham a tramitar junto ao órgão Contratante e ainda pendentes de decisão, evitando-se a preclusão do direito.

2.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.6. O período de vigência de 60 (sessenta) acima descrito poderá ser prorrogado, em caráter excepcional, mediante justificativa e autorização da Administração Superior, por mais 12 (doze) meses (§ 4º, art. 57, da Lei nº 8.666/1993).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor estimado do presente Termo de Contrato é de R\$ 51.830,28 (cinquenta e um mil oitocentos e trinta reais e vinte e oito centavos), considerando período de vigência inicial.

3.2. Pela prestação dos serviços deste instrumento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, **sob demanda**, os valores unitários, conforme discriminados abaixo:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM	
A - Prestação de serviços de jardinagem - VALOR MENSAL	R\$ 4.319,19 (quatro mil trezentos e dezenove reais e dezenove centavos)
B – Valor da Proposta (A x 12) - VALOR ANUAL	R\$ 51.830,28 (cinquenta e um mil oitocentos e trinta reais e vinte e oito centavos)

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, insumos, equipamentos, mão de obra, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.4. O pagamento dos insumos será feito por ressarcimento, mediante apresentação de nota fiscal correspondente, conforme Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS REQUISITOS GERAIS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços devem ser executados por profissionais capacitados com experiência em jardinagem há pelo menos dois anos, **diariamente** e nos dias acordados com o Fiscal do contrato, conforme exemplos abaixo, podendo haver adequações:

4.2 Dos serviços **diários** a serem realizados: serviços continuados de manutenção de áreas verdes de jardim, áreas de estacionamentos, calçadas, meios fios, arredores dos muros (interno/externo) e demais áreas correlatas.

4.3 Fornecimento e plantio de grama e plantas devendo preparar o solo, descompactando-o, remover todas as pragas e ervas daninhas indesejadas, colocar adubo pré-plantio após análise do solo, plantar, alinhando uniformemente os tapetes em se tratando de grama, corrigir imperfeições de nível utilizando areia/terra preta ou outro material indicado.

8.4 DEMAIS DETALHAMENTO

8.4.1 DIARIAMENTE:

a) Regação de todas as plantas, canteiros e vasos externos e internos, limpeza e organização de vasos, canteiros, jardins e áreas correlatas, coleta de folhas e resíduos sólidos, rastelando, se for o caso, com descarte;

b) Retirada de matos ou ervas estranhas dos canteiros, vasos e jardins, com descarte.

8.4.2 SEMANALMENTE:

a) Limpeza e organização de canteiros, jardins e áreas correlatas, coleta de folhas e resíduos sólidos, rastelando, se for o caso, com descarte em sacos de lixo apropriados disponibilizados pela Contratada;

b) Retirada de matos ou ervas estranhas dos canteiros, vasos e jardins, com descarte em sacos de lixo apropriados disponibilizados pela Contratada.

8.4.3 MENSALMENTE:

- a) Cortes de gramas e podas de plantas, com descarte;
- b) Aplicação de defensivos e produtos correlatos para controle de pragas;
- c) Adubação conforme necessidade.

8.4.4 TRIMESTRALMENTE:

- a) Adubação geral necessária (custo dos produtos serão ressarcidos pela Contratante);
- b) Controle de pragas, doenças, fungos, conforme necessidade, com utilização de inseticidas apropriados **(custo dos produtos serão ressarcidos pela Contratante)**.

8.4.5 ANUALMENTE

- a) Poda de árvores, sendo a primeira no início do contrato se necessário (a Contratada deverá disponibilizar caçamba para descarte, cujo valor será ressarcido pela Contratante). Atualmente não há árvores na área interna, sendo apenas algumas de pequeno porte na área de calçada.

8.4.6 EVENTUALMENTE, QUANDO SOLICITADO (custo dos produtos serão ressarcidos pela Contratante):

- a) Fornecimento e replantio de plantas e grama, plantas para ambientação de jardins, vasos, fornecimento e aplicação de terra preta, adubos e produtos para controle de pragas, conforme solicitação do fiscal do contrato;
- b) Executar outras tarefas afins relacionadas à contratação.

8.5 Quando se tratar de descartes simples em sacos de lixos, a Contratada deverá realizá-los às suas expensas. Quando se tratar de descarte de grande porte, a Contratada deverá disponibilizar caçamba para descarte, cujo valor será ressarcido pela Contratante.

8.6 As plantas danificadas por falta de cuidados deverão ser substituídas a expensas da Contratada.

8.7 DEMAIS DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

8.7.1 Prestação de serviço que será desenvolvido de forma regular, planejado e programado, para realizar os serviços descritos neste Termo de Referência, de acordo com o estabelecido no Cronograma de Serviços, aprovado pelo Contratante.

8.7.2 Os insumos de jardinagem, plantas ornamentais, mudas de forração e materiais de consumo, constantes no quadro supra, serão pagos separadamente, sempre que forem necessários, demandados e autorizados pelo Contratante. Nestes termos, a Contratada fica responsável pela apresentação ao Contratante da lista/orçamento dos mesmos, cujos preços devem estar de acordo com os valores de mercado.

8.7.3 As plantas serão substituídas, sempre que necessário, com a anuência do Contratante. Essa substituição deverá ser providenciada com agilidade e no prazo determinado pela fiscalização, de forma a manter as características do jardim.

8.7.4 A manutenção, objeto destas especificações, visa à correção de qualquer defeito do jardim, e devem estar incluídos no valor mensal a ser pago à CONTRATADA todos os custos referentes à mão de obra, ferramentas e equipamentos utilizados para a execução dos serviços, exceto os insumos, as plantas de reposição e os materiais de consumo, que serão custeadas pelo Contratante.

8.7.5 Caso se observe, quando da manutenção periódica, a necessidade de substituição de plantas defeituosas, a empresa comunicará por escrito a relação das plantas necessárias para a substituição devida. O fornecimento das plantas será efetuado pela Contratada, com ônus para o Contratante.

8.7.6 Manutenção dos jardins e paisagismo da área ajardinada deste Tribunal, compreendem os canteiros, as áreas gramadas e os vasos de plantas ornamentais, localizados nas áreas internas e externas do Edifício Sede, Anexo I e II e Casa da Democracia, podendo se estender a outros prédios mediante aditivo ao contrato.

8.7.7 O(s) jardineiro(s) que irá(ão) trabalhar no órgão Contratante deverá apresentar-se uniformizado para execução dos serviços, devendo transportar para descarte os entulhos, resíduos e outros provenientes do desenvolvimento dos serviços propostos.

8.7.8 Realizar, também:

- a) Poda de pequena monta: execução de serviços rotineiros de poda de arbustos (poda de formação e limpeza em arbustos e cercas vivas) e de árvores de pequeno porte (ou aquelas cuja altura na fase adulta atinge até 2,0 metros); 2. delimitação e remodelagem dos canteiros, com aplicação de delimitador de canteiros ecológico;

- b) definição de canteiros sinuosos, com aplicação de delimitador de canteiros ecológico;
- c) revolvimento do solo;
- d) limpeza da área do jardim e retirada do lixo;
- e) remoção dos dejetos oriundos das podas de limpeza a cada 8 dias, ou conforme necessidade;
- f) aplicação de defensivos visando combater pragas e moléstias;
- g) adubação química e orgânica, para a adequação dos níveis de fertilidade do solo às exigências das plantas;
- h) colocação de terra preta sempre que necessário;
- i) limpeza, retirada de galhos secos das árvores e remoção de ervas daninhas;
- j) desinçamento da área de gramado manualmente;
- k) remoção de ervas daninhas em todas as áreas com calçamento ou brita;
- l) recomposição de jardins, se necessário;
- m) corte de grama de toda área gramada dos prédios elencados no objeto deste Termo;
- n) plantação de mudas novas (folhagens, flores e árvores) quando houver manutenção do paisagismo;
- o) retirada e reposição (transferência) de mudas, quando houver necessidade de adequação do paisagismo;
- p) reposição de grama nas áreas faltantes;
- q) limpeza, adubação foliar e de cobertura nas plantas (vasos) das áreas internas e externas;
- r) colocação ou reposição de brita e/ou seixos sempre que houver necessidade (manutenção ou remodelagem de algum canteiro ou área);
- s) controle ecológico de pragas e doenças;
- t) poda e limpeza de árvores com galhos sobre telhadose ou muros;
- u) remoção de galhos no entorno dos jardins;
- v) remoção de árvores e arbustos secos;
- x) limpeza e poda disciplinar nos arbustos e árvores dos diversos canteiros e áreas dos jardins;
- w) fornecer vasos com folhagens para ornamentar o interior dos prédios nas condições estabelecidas neste Termo;
- y) rega limpeza e manutenção das folhagens internas;
- z) limpeza das áreas com calçamento;
- a.1) rega diária do jardins, plantas e áreas gramadas, duas vezes ao dia quando necessário;
- b.1) seguir o cronograma de serviços elaborado pela Contratante, se houver;
- c.1) criação de novos caminhos, com britas ou seixos ou grama e a recomposição dos já existentes;
- d.1) zelar pela qualidade do serviço prestado fazendo, inclusive, um controle de qualidade dos produtos utilizados;
- e.1) realizar manutenção preventiva e corretiva no sistema de Irrigação, visando garantir seu pleno funcionamento. Lembrando que, caso seja necessário o fornecimento de peças para reposição, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE orçamento para a devida autorização.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS, MÁQUINAS E ACESSÓRIOS, EPI, INSUMOS E MATERIAIS UTILIZADOS

5.1. Insumos diversos para jardinagem:

5.1.1. Deverão ser fornecidos pela Contratada insumos diversos para jardinagem, tais como: plantas ornamentais, gramas, vasos, adubos, terra preta, corretivos, defensivos para controle de pragas e moléstias, etc.

5.1.2 Para a aquisição os insumos está previsto o valor estimado de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

5.1.3 A aquisição dos insumos será precedida de pesquisa de mercado, através de 3 (três) orçamentos levantados pelo fiscal, podendo ser feito em sites da rede de computadores; o menor valor obtido servirá de parâmetro para o fornecimento e faturamento pela empresa.

5.1.4 Os pagamentos dos insumos serão feitos por ressarcimentos, mediante apresentação de nota fiscal correspondente.

5.2. São exemplos de ferramentas, materiais e utensílios a serem usados na execução dos serviços: cortador de grama profissional a combustível, roçadeira, motosserra, carrinho de mão, cavadeira, copo dosador, enxada, enxadão, rastelo, foice, mangueira com rolo de 50m e esguicho com jato regulável, forcado reto com cabo, machado com cabo, pá de bico com cabo, pá de lixo galvanizada com cabo, pá transportadora em metal, pá vanga com cabo, podador, pulverizador manual de gatilho, regador, sacho ponta, serrote de poda, tela de proteção para poda, tesoura profissional de poda para grama e para cerca viva, vassoura metálica para grama e jardim com cabo, vassoura de piaçava pequena e grande, soprador de folhas à bateria, sacos de lixo reforçados, cortador de grama, tesoura para poda de plantas e árvores, máquinas para remoção de tocos e plantas com grandes raízes.

5.3. Esses equipamentos, materiais e ferramentas devem ser devidamente identificados com plaquetas fixas em nome da Contratada.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento mensal será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, a partir do protocolo da nota fiscal pelo servidor responsável, mediante ordem bancária em conta da licitante CONTRATADA, observado o disposto na Lei nº 9.430/1996 e a ordem cronológica estabelecida no art. 5º, da Lei nº 8.666/1993.

6.1.1. O pagamento será proporcional ao cumprimento das metas estabelecidas no Acordo de Nível de Serviços, compreendendo o primeiro ao último dia de cada mês, sendo o primeiro mês da prestação do serviço calculado pró-rata, observando-se os termos seguintes.

6.1.2 As adequações no pagamento (glosas) estão limitadas a 10% (dez por cento) do valor do pagamento mensal, acima do qual a Contratada estará sujeita as sanções legais previstas no item 14.

6.1.3 O não atendimento das metas estabelecidas poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação.

6.1.4 O valor mensal do pagamento será calculado mediante os serviços prestados de acordo com valores estabelecidos na proposta de preços, sendo devido somente os serviços efetivamente executados no mês.

6.2. O prazo estipulado no item anterior será reduzido para 5 (cinco) dias úteis, se o valor da contratação não ultrapassar o limite previsto no inciso II, do art. 24, da Lei nº 8.666/1993.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência; exceto a parte incontroversa.

6.4. Para o TRE-MT atestar as notas fiscais apresentadas e encaminhá-las para pagamento, estas deverão conter as seguintes especificações:

- a) A data de emissão da nota fiscal e o CNPJ do TRE-MT: 05.901.308/0001-21;
- b) O período de execução dos serviços;
- c) O valor unitário e total de acordo com o contrato celebrado;
- d) Quantidade e especificação dos serviços executados;
- e) O número da conta bancária da empresa, nome do banco e respectiva agência.

6.5. Para fazer jus ao recebimento, além da nota fiscal, os seguintes documentos deverão ser apresentados pela CONTRATADA ao TRE-MT, para o respectivo atesto e encaminhamento para o pagamento:

- a) Certidão Negativa de Débitos da Previdência Social - CND;
- b) Certificado de Regularidade do Empregador perante o FGTS - CRF;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- e) Declaração de optante pelo Simples Nacional (Declaração IN SRF nº 1.234/2012 – Anexo IV), se for o caso.

6.6. Poderá ser dispensada a apresentação dos documentos enumerados no item 6.5, se confirmada sua validade em consulta “online” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

6.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, dispensando-se, assim a apresentação das respectivas certidões de regularidade fiscal e trabalhista:

6.7.1 Constatando-se, junto ao SICAF ou à Justiça do Trabalho, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6.7.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.7.3. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.7.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.8.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, **não** sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de Declaração (Anexo da precitada IN/SRF) que não está sujeita à retenção a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

6.9. O TRE-MT só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante dos serviços, o necessário ATESTO, comprovando que os mesmos atendem todas as especificações exigidas no presente Edital.

6.10. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º, da Lei nº 8.666/1993.

6.11. A nota fiscal apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será interrompido; reiniciando após a apresentação da nota fiscal retificada.

6.11.1. O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta de preços e na nota de empenho.

6.12. No valor a ser pago deverão estar incluídos todos os custos incidentes sobre o objeto da contratação, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

6.13. Em havendo penalidade de multa ou glosa, o valor poderá ser deduzido do crédito a que a CONTRATADA porventura fizer jus; podendo ser reservado o valor correspondente de créditos existentes até que se torne incontroverso.

6.14. O pagamento será efetuado em correspondência com os serviços prestados, mediante a apresentação de faturas devidamente atestada pelo setor competente.

6.15. Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os valores apresentados na Planilha de Formação de Preços serão reajustados anualmente de acordo com as variações do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), mediante solicitação da CONTRATADA.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

a) Designar o servidor para fiscalizar o objeto a ser contratado;

b) Efetuar os pagamentos pelos serviços efetivamente realizados nas condições, preços e prazos pactuados em decorrência deste Contrato;

c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pelos profissionais da CONTRATADA;

d) Zelar para que, durante a vigência do contrato, CONTRATADA cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

e) Não exigir da empresa serviços estranhos às atividades especificadas neste termo de contrato;

f) Proceder à retenção, em cumprimento às normas e procedimentos previstos na IN nº 1.234/2012, expedida pela Secretaria da Receita Federal, do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP, sobre os pagamentos que efetuar a Pessoas Jurídicas em razão do fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos pertinentes, exceto para a empresa optante do "SIMPLES" que, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal, apresentar a Declaração (Anexo da precitada IN/SRF) que não está sujeita à retenção a que se refere o art. 64, da Lei nº 9.430/1996.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

9.1.1. Fornecer e executar os serviços de acordo com as especificações discriminadas no anexo termo de referência;

9.1.1. Utilizar, na execução do serviço, profissionais devidamente capacitados, responsabilizando-se por danos causados por seus empregados;

9.1.1. Empregar insumos, materiais, utensílios, máquinas, ferramentas, equipamentos e EPI necessários à execução dos serviços, de qualidade e em bom estado de utilização;

9.1.2. Não transferir a outrem, no todo ou parte, o objeto do contrato a ser firmado, sem prévia anuência deste Regional;

9.1.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante ou pelo fiscal do contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação;;

9.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e de regularidade fiscal exigidas por ocasião da licitação;

9.1.5. Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações sociais e trabalhistas previstos na legislação em vigor, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo com este Tribunal;

9.1.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões necessárias até o limite definido na Lei nº 8.666/1993;

9.1.7. Cumprir o Termo de Referência e o Acordo de Nível de Serviço determinado no Anexo I-B deste Termo de Contrato;

9.1.8. Proceder ao recolhimento dos impostos, taxas, tarifas, contribuições e emolumentos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham incidir sobre a contratação;

9.1.9. Arcar com as despesas concernentes a execução do objeto deste instrumento, compreendendo, encargos sociais, tributos e outras incidências, bem com os danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros;

9.1.10. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;

9.1.11. Abster-se de colocar à disposição da contratante, para o exercício de funções de chefia, pessoal que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução CNJ nº 156/2012 (art. 4º - Resolução CNJ nº 156/2012 e Parecer Asjur nº 578/2012 - SADP 77.575/2012);

9.1.12. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas por este Regional quanto à execução de serviços contratados.

9.1.13. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, disponibilizando todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários;

9.1.14. Substituir, sempre que exigido pela Contratante e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios;;

9.1.15. Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdício/menor poluição, racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluente; substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade; racionalização/economia no consumo de energia elétrica e água;

9.1.16. Realizar o descarte dos materiais, às suas expensas;

9.1.17. Dispor de equipe composta por profissionais em contingente necessário à execução/orientação dos serviços, bem como do profissional com formação em Paisagismo quando solicitado pelo fiscal do contrato.

9.1.18. Executar os serviços disponibilizando materiais e ferramentas adequadas e com total segurança dos prestadores de serviço, sob orientação e acompanhamento, quando necessário, do profissional técnico necessário;

9.1.19. Executar os serviços através de profissionais idôneos e devidamente capacitados e com observância às normas técnicas de segurança;

9.1.20. Cumprir, normas legais e de segurança relacionados aos serviços contratados, assumindo toda responsabilidade por processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas e relacionadas aos serviços executados;

- 9.1.21.** Cuidar para que seus empregados designados para a execução dos serviços zelem pelo patrimônio público;
- 9.1.22.** Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome;
- 9.1.23.** Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização da Contratante;
- 9.1.24.** Responder pessoal, direta e exclusivamente pelas reparações decorrentes de acidente de trabalho ocorridos durante a execução dos serviços, bem como pelos danos pessoais ou materiais causados por seus empregados ao contratante e terceiros;
- 9.1.25.** Não vincular sob hipótese alguma, o pagamento dos salários de seus empregados ao pagamento dos serviços contratados;
- 9.1.26.** Utilizar, preferencialmente, produtos que comprovadamente sejam considerados inofensivos ao meio ambiente e ao ser humano;
- 9.1.27.** Responsabilizar-se pelo descarte, às suas expensas, de todo rejeito gerado no serviço, de acordo com as leis ambientais vigentes;
- 9.1.28.** Proceder à limpeza e retirada de entulhos dos locais após a execução de serviços, descartando de acordo com as normas civis e ambientais vigentes;
- 9.1.29.** Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e prevenção de acidentes no desempenho dos serviços;
- 9.1.30.** Responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, causados ao Contratante ou a terceiros, por seus empregados, comprovada a responsabilidade, nos termos do Artigo 70, da Lei nº 8.666/93;
- 9.1.31.** Assumir total responsabilidade pela disciplina e cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho (NRs), assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao contrato;
- 9.1.32.** Assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal, os adicionais previstos em Lei, convenção coletiva ou dissídio coletivos da categoria profissional, bem como quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com este contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, declarado pela Contratada, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e a Contratante;
- 9.1.33.** Fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI de acordo com a atividade desempenhada pelos prestadores de serviço envolvidos na execução das demandas, zelando pela segurança individual e coletiva, se responsabilizando pelo uso constante e correto dos equipamentos;
- 9.1.34.** Responsabilizar-se pela exatidão dos serviços, obrigando-se a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas e nos prazos determinados pela Contratante, todos os erros, vícios, defeitos, incorreções e falhas resultantes da execução ou de materiais empregados, mesmo após o término do contrato;
- 9.1.35.** Arcar com o transporte e deslocamento pessoal e de todo o material necessário à execução dos serviços, inclusive com a entrega dos insumos;
- 9.1.36.** Executar outras tarefas compatíveis com as atribuições necessárias à execução dos serviços contratados;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1. Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pelo descumprimento das obrigações pactuadas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades:

10.1.1. Advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação que não resulte em prejuízo para o serviço deste Tribunal;

10.1.2. Multa de mora: aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 0,5% (meio por cento) por dia, incidente sobre o valor da parcela a que se fizer referência, nas hipóteses de atraso injustificado no cumprimento de uma ou mais cláusulas do Edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços, considerado também aquele em que as justificativas apresentadas pela contratada não forem aceitas pela Administração.

10.1.2.1. A multa prevista será aplicada até o limite máximo de 5% (cinco por cento), incidente sobre a parcela a que se fizer referência.

10.1.2.2. Atingido o percentual máximo previsto poderá ser configurada a inexecução parcial do contrato.

10.1.3. Multa administrativa por inexecução parcial: aplicação de multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o

valor a que fizer referência, nas hipóteses de descumprimento de uma ou mais cláusulas do Edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços, ensejando a inexecução parcial do instrumento.

10.1.3.1. Considera-se o valor da parcela de referência, nas hipóteses de inexecução parcial e mora injustificada, o valor da nota fiscal para os contratos que envolverem obrigações de trato sucessivo e o valor referente ao objeto não executado, ou executado com atraso, nos casos de contratos que envolvam obrigações de execução instantânea ou de execução diferida;

10.1.4. Multa administrativa por inexecução total: a aplicação da penalidade de multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nas hipóteses de inexecução total: o não aceite da nota de empenho, a não assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, bem como o não cumprimento de nenhuma das obrigações estabelecidas no Edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços.

10.1.4.1. Considera-se valor da contratação aquele constante da nota de empenho vinculada a determinado contrato ou a própria nota de empenho que o substitui, nos termos do art. 62, da Lei nº 8.666/1993.

10.1.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE-MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento.

10.1.5.1. A penalidade de suspensão prevista no item acima, somente será aplicada no prazo máximo previsto, caso preencha objetivamente todos os requisitos abaixo:

I - a existência de prejuízo às atividades finalísticas deste Regional;

II - a prática de 3 (três) ou mais infrações administrativas junto aos outros órgãos administrativos;

III - que o valor da contratação seja superior a R\$ 17.600 (dezesete mil e seiscentos reais) Decreto nº 9.412/2018.

10.1.5.2. Caso não sejam preenchidos todos os requisitos previstos nos incisos I a III acima, caberá à autoridade competente estabelecer o tempo necessário da suspensão, devendo ser inferior ao limite máximo estabelecido no caput deste artigo, observando, para tanto, o disposto no item 10. 7 deste tópico.

10.1.6. Impedimento de licitar e contratar com a União, com descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nas hipóteses de ocorrências abaixo discriminadas e respectivos prazo de aplicação da penalidade:

a) deixar de entregar documentação exigida para o certame: 2 (dois) meses;

b) não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: 4 (quatro) meses;

c) apresentar documentação falsa exigida para o certame: 24 (vinte e quatro) meses;

d) ensejar o retardamento da execução do certame, considerada esta qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato ou ata de registro de preços: 4 (quatro) meses;

e) não manter a proposta, considerada esta a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível: 12 (doze) meses;

f) considera-se também a não manutenção da proposta o pedido pelo licitante da desclassificação de sua proposta quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento: 12 (doze) meses;

g) falhar na execução do contrato, considerada esta o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado: 12 (doze) meses;

h) fraudar na execução do contrato, considerada esta a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública: 30 (trinta) meses;

i) comportar-se de maneira inidônea, considerada esta a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações: 30 (trinta) meses;

j) cometer fraude fiscal: 40 (quarenta) meses.

10.1.7. Declaração de inidoneidade: Caberá declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2. A aplicação da sanção de suspensão e declaração de inidoneidade implica a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se comercialmente com a Administração Federal, no âmbito do SISG e dos demais órgãos/entidades que, eventualmente, aderirem ao SICAF, na forma prevista no art. 34 da IN SEGES nº. 03/2018.

10.3. As sanções serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo.

10.4. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, facultada a defesa prévia da empresa a ser contratada no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

10.5. O valor de multa poderá ser descontado de créditos da CONTRATADA:

a) Se o valor do crédito for insuficiente, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da notificação da Contratada, sob pena de inscrição em dívida ativa;

b) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada ao TRE-MT, o valor não recolhido será considerado vencido e se tornará objeto de inscrição na Dívida Ativa, para posterior execução judicial.

10.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999;

10.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.8. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

10.9. As sanções serão publicadas no Diário Oficial da União (DOU), exceto a multa e advertência que serão publicadas no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso (DJE/TRE-MT).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Este Contrato será **fiscalizado** e acompanhado por servidor a ser designado Fiscal de Execução, conforme a Portaria TRE/MT nº 693/2011, cabendo:

11.1.1. O acompanhamento, a fiscalização e o aceite do serviço executado;

11.1.2. Demais obrigações relacionadas na Portaria TRE/MT nº 693/2011 ou em leis e normas relativas ao tema.

11.2. Este Contrato terá como **Gestor**, um servidor da Secretaria do TRE-MT, a ser designado por meio de Ordem de Serviço, conforme a Portaria TRE/MT nº 693/2011, cabendo-lhe:

11.2.1. Aprovar ou não a execução dos serviços solicitados pelos Fiscais de Contrato/Chefes de Cartório, mediante controle orçamentário;

11.2.2. Atestar notas fiscais para efeito de pagamento;

11.2.3. Documentar as ocorrências havidas em registro próprio, informando à Administração, se for o caso;

11.2.4. Promover, acompanhar processos administrativos relacionados à repactuação, prorrogação, empenho, controle orçamentário;

11.2.5. Demais obrigações relacionadas na Portaria TRE/MT nº 693/2011;

11.3. A Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, a sua ocorrência não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos (fiscais);

11.4. As relações entre este Tribunal e a CONTRATADA serão mantidas prioritariamente por intermédio do servidor responsável pela fiscalização, ressalvada a competência da Diretoria-Geral.

11.5. Ao servidor responsável pela fiscalização é assegurado o direito de ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que a CONTRATADA ficará sujeita e sem que tenha direito a qualquer indenização, no caso de não serem atendidas as determinações do servidor quanto à regular execução dos serviços.

11.6. A fiscalização observará o disposto na Resolução TRE-MT nº 693/2010, sendo que os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Geral deste TRE-MT.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

12.1. A presente contratação está fundamentada na Lei do Pregão nº 10.520/2002, nos Decretos nº 10.024/2019, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS

13.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos ao presente contrato e abaixo elencados:

- a) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65, da Lei nº 8.666/1993;
- b) rescindí-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I, do art. 79, da Lei nº 8.666/1993;
- c) aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- d) fiscalizar a execução do Contrato.

13.2. O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindí-lo, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

13.3. Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

- a) constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da CONTRATADA, referente ao descumprimento das obrigações ora ajustadas;
- b) constar do processo, a reincidência da CONTRATADA em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas;
- c) ocorrer falência, dissolução ou liquidação da CONTRATADA;
- d) ocorrer o descumprimento das obrigações nos prazos ajustados;
- e) ocorrer as demais infrações previstas na Lei nº 8.666/1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

14.1. A presente contratação obedecerá ao estipulado neste instrumento, aos preceitos da Lei nº 10.520/2002 e do Decreto nº 5.450/2005 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

- Programa de Trabalho: 02.122.0570.20GP.0051 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de Mato Grosso e/ou 02.061.0570.4269.0001 -Pleitos Eleitorais.
- Elemento de Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

15.2. Foi emitida em 25/07/2022 a Nota de Empenho identificada pelo número 2021NE000505 no valor de R\$ 19.436,36 (dezenove mil quatrocentos e trinta e seis reais e trinta e seis centavos), à conta da dotação orçamentária acima especificada, para atender as despesas inerentes à execução deste contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CRITÉRIOS AMBIENTAIS

16.1. O acervo arbóreo da Secretaria do TRE/MT é composto de aproximadamente 2.700 m² de área gramada (alguns locais podendo necessitar reposição), além de arbustos e árvores de pequeno e médio portes, palmeiras e plantas em vasos dispostos nas áreas abertas, no jardim interno e nos gabinetes (salas). Atualmente não há sistema mecânico de irrigação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CRITÉRIOS AMBIENTAIS

17.1. A Contratada deve cumprir todas as normas federais, estaduais e municipais relacionados à preservação ambiental, além das orientações que versem sobre a matéria, tais como os definidos nos itens seguintes.

17.2. Para a gestão e operação dos resíduos perigosos gerados a partir da presente contratação, a contratada deverá observar a Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Decreto nº 7.404, de 2010, e Instrução Normativa 1, 25/01/2013 – IBAMA.

17.3. Elaborar, implementar, operacionalizar e monitorar todas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos, nelas incluído o controle da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, a ser designado responsável técnico devidamente habilitado da empresa.

17.4. São proibidas, à contratada, as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos: lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos; lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração; queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade; outras formas vedadas pelo poder público.

17.5. Usar produtos que obedecem às normas da ANVISA;

17.6. Orientar seus empregados a adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes e substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade, racionalização/economia no consumo de recursos naturais, reciclagem/destinação adequada dos resíduos sólidos produzidos nas suas atividades, evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos.

17.7. Arcar com as despesas de separação e posterior descarte, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes, de todo os resíduos sólidos gerados na execução dos serviços, tais como embalagens, restos de materiais e produtos, sobras de obra e entulhos, lâmpadas queimadas, cabos, restos de óleos e graxas.

17.8. Colaborar de forma efetiva no desenvolvimento diário das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, caso já implantados nas áreas do Contratante, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, conforme Resolução CONAMA no. 275 de 25 de abril de 2001.

17.9. A aquisição de equipamentos consumidores de energia deverá ser realizada de modo que o bem a ser adquirido apresente o melhor desempenho sob o ponto de vista de eficiência energética (artigo 8º do Decreto Estadual no 45.765, de 20/04/2001), realizando verificações e, se for o caso, manutenções periódicas nesses aparelhos elétricos, extensões, etc. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.

17.10. Devem ser verificados na aquisição dos equipamentos, quando possível, o selo PROCEL - Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica e o selo INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial. c) Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo. d) Realizar verificações e, se for o caso, manutenções periódicas nos seus aparelhos elétricos, extensões, etc. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.

17.11. Na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

18.1. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como números do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

18.2. O CONTRATANTE e a CONTRATADA comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11 da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) às quais se submeterão as contratações, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução da contratação, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à execução contratual, esta será realizada mediante prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto contratado, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

18.3. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

18.4. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o seu tratamento e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, eliminará completamente esses dados (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que mantê-los para cumprimento de obrigação legal.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS VEDAÇÕES

19.1. É vedado à CONTRATADA:

a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

c) Colocar à disposição da contratante, para o exercício de funções de chefia, pessoal que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução nº 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça (art. 4º - Resolução nº 156/2012 – CNJ e Parecer Asjur nº 578/2012 - SADP 77.575/2012).

d) Contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais aditivos, no Diário Oficial da União (DOU), até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o art. 61, § único da Lei nº 8.666/1993.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Seção Judiciária desta Capital.

Para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, depois de lido e achado de acordo, este instrumento será assinado digitalmente ou, em caso de impossibilidade, impresso e assinado em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

VALMIR NASCIMENTO
MILOMEM
SANTOS:10507198

Assinado de forma digital por
VALMIR NASCIMENTO MILOMEM
SANTOS:10507198
Dados: 2022.07.29 14:06:19 -04'00'

Valmir Nascimento Milomem Santos
Diretor-Geral do TRE-MT

VANDERCLEYTON
JOAQUIM DA
SILVA:73400238104

Assinado de forma digital por
VANDERCLEYTON JOAQUIM
DA SILVA:73400238104
Dados: 2022.07.26 10:46:35
-04'00'

Vandercleyton Joaquim da Silva
Representante Legal da Contratada

Testemunhas:

TANIA YOSHIDA
OLIVEIRA:10507075
5

Tânia Yoshida Oliveira
CPF: 415.147.501-04

Assinado de forma digital por
TANIA YOSHIDA
OLIVEIRA:10507075
Dados: 2022.08.01 09:52:48
-04'00'

JOSE PEDRO DE
BARROS:10507094

José Pedro de Barros
CPF: 496.827.681-87

Assinado de forma digital por
JOSE PEDRO DE
BARROS:10507094
Dados: 2022.07.29 13:49:22 -04'00'

ANEXO I-A

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS vinculado ao Contrato nº 25/2022.

- Definição:** Acordo de Nível de Serviços – ANS é o ajuste escrito anexo ao contrato entre o provedor de serviços e o órgão contratante, que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.
- Objetivo a atingir:** prestação do serviço em elevados níveis de qualidade.
- Forma de avaliação:** definição de situações que caracterizem o não atingimento do objetivo, e atribuição de penalidades. A cada situação será obtido um índice de desconto, a ser multiplicado pelo valor mensal correspondente (da atividade ou do contrato), obtendo-se assim o valor a ser faturado para o período de referência.
- Apuração:** ao final de cada período de apuração, a fiscalização do contrato encaminhará ao preposto da contratada as informações para emissão do documento de cobrança pelo valor ajustado e adoção das medidas recomendadas, se houver, e ao setor administrativo da Contratante, para acompanhamento.

5. **Sanções:** embora a aplicação de índices de desconto seja instrumento de gestão contratual, não configurando sanção, a Administração da Contratante poderá, pela qualidade insuficiente, aplicar as penalidades previstas em contrato.

6. **Indicativos e respectivos índices:**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA	APLICABILIDADE
1	1,00 %	Sobre o valor mensal
2	2,00 %	Sobre o valor mensal
3	2,50 %	Sobre o valor mensal
4	3,00 %	Sobre o valor mensal
5	5,00 %	Sobre o valor mensal

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1.	Deixar de executar os serviços contratados.	1	Por dia
2.	Deixar de cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO sem motivo justificado, em até 48 horas.	2	Por ocorrência e por dia após 48 h
3.	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	4	Por ocorrência
4.	Encaminhar empregado não uniformizado ou mal apresentado ou que tenha conduta inapropriada.	3	Por dia
5.	Executar serviço por funcionário sem qualificação.	1	Por dia
6.	Deixar de fornecer materiais, equipamentos necessários ao desenvolvimento das tarefas e/ou solicitados pelo fiscal dentro do prazo.	2	Por dia de atraso no fornecimento
7.	Suspender ou interromper, completamente, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	2	Por dia
8.	Deixar de cumprir demais obrigações previstas em contrato ou no certame licitatório.	5	Por ocorrência

1. O pagamento mensal ficará vinculado ao cumprimento dos níveis de serviços definidos neste Anexo. O valor do pagamento mensal dos serviços será calculado como sendo o valor da fatura mensal de acordo com os serviços executados, subtraídas as glosas e multas computadas e aplicáveis no período correspondente.

$$VPM = SSE - TGM$$

Onde:

VPM = Valor a Ser Pago no Mês

SSE = Soma dos Serviços Executados no mês

TGM = Total de Glosas e Multas no Mês

ANEXO I-B

MODELO DE GRAMAS PLANTAS VASOS E ACESSÓRIOS

ESPECIFICAÇÃO	Quant. Anual Estimada (unidades/m³/pç/kg/l)
Palmeiras Leque	05
Palmeira Ráfis/Fênix	10
Palmeira Pata de Elefante	02
Palmeira Areca	10

Mini ixoria	50
Begonia	10
Zamioculca	10
Vaso cerâmica esmaltada	10
Vasos de planta, em polietileno	10
Vasos de planta, tipo vietnamita	10
Prato plástico para vasos - diversos	20
Rodízios, diversos tamanhos e modelos	30
Grama são carlos/esmeralda/amendoim	50 m ³
Ficus Benjamin (árvore de pequeno porte)	02
Bocal para aspersor Rain Bird ângulo fixo e ajustável	20 pç
Aspersor Rain Bird UNI-spray	20 pç
Limitador de canteiro	50 m
Seixo de rio	20 latas
Brita	2 m ³
Pedra branca	1 m ³
Defensivos para formigas, pulgões e demais pragas	5 l
Substrato para flores/rosas do deserto	25 kg
NPK 10/10/10 plantio	25 l
NPK 4/14/8 cobertura	25 l

1. Os tipos e quantidades mencionadas na planilha modelo de gramas plantas vasos e acessórios são meramente estimativas, devendo ser fornecidas de acordo com a solicitação do fiscal do contrato.

2. Havendo necessidade de fornecimento de acessórios do Sistema de Irrigação, materiais de consumo, plantas ornamentais, mudas de forração e insumos de jardinagem, que não estejam relacionados no quadro supra, a Contratada deverá apresentar ao gestor do contrato, orçamento discriminando o valor relativo as peças e materiais a serem empregados na execução dos serviços, para autorização do fornecimento.